



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 011/2014 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.524/2013

Parecer Técnico nº: 400.000.026/2013 - SULFI

Interessado: 01.567.525/0001-76

CNPJ: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-CODHAB

Endereço: PARQUE DAS BÊNÇÃOS, VARGEM DA BENÇÃO, MARGEM DA RODOVIA DF-075 – RECANTO DAS EMAS/DF.

Atividade Licenciada: Supressão de Vegetação para Instalação do Parcelamento Urbano denominado Parque das Bênçãos, entre o Recanto das Emas e Samambaia – DF.

Prazo de Validade: 2 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 094/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.026/2013 – SULFI.

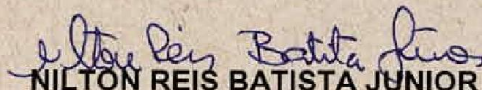
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Deverá ser apresentado, antes da efetiva supressão da vegetação, o Plano de Supressão da Vegetação, que deve apresentar o procedimento a ser adotado na atividade, o acompanhamento técnico durante a sua execução, o local do pátio de estocagem para mensuração do volume real da madeira empilhada antes de seu transporte, a destinação final do material lenhoso nativo, dentre outros;
3. Nas áreas não contempladas no censo florestal deverá ser realizado o Inventário Florestal censitário, que será submetido à avaliação do IBRAM, que deverá incorporar o quantitativo encontrado ao cálculo de compensação florestal e providenciar a emissão de nova Autorização de Supressão da Vegetação.
4. Não está autorizada a Supressão da Vegetação em Área de Preservação Permanente, incluindo a vegetação sobre solos hidromórficos, assim como nas áreas destinadas às áreas verdes conforme projeto de urbanização.
5. A título de compensação florestal pela supressão para todos os trechos, estimada até o momento em 10.447 (dez mil quatrocentos e quarenta e sete) árvores, dentre nativas e exóticas, deverá ser firmado em até 90 dias, um Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto à SUGAP/IBRAM, que deverá indicar o local de plantio de pelo menos 203.030 (duzentos e três mil e trinta) árvores nativas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993. A este quantitativo deverá ser incorporado o cálculo de compensação florestal para a supressão das demais áreas ainda não inventariadas. O número de árvores a serem plantadas poderá ser modificado mediante pagamento de pecúnia, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;
6. A atividade de supressão da vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna e flora nativa, se for o caso, na forma da Lei;
7. Deverá ser apresentado ao final do procedimento de supressão da vegetação, um relatório de monitoramento da atividade de supressão, que deve comprovar que o procedimento está sendo realizado em conformidade com o Plano de Supressão da Vegetação. Este relatório deverá ser apresentado junto com a ART do profissional responsável;
8. Para o transporte e armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo,

será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à DGPA/Superintendência IBAMA/DF para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006.

9. Os comprovantes de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) deverão ser enviados anexados ao processo no prazo de até 30 dias após sua emissão.
10. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no cadastro do IBRAM;
11. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
12. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
13. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
14. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
16. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 18 de Fevereiro de 2014.

RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA

Nome

[Handwritten signature]

Assinatura

Confidencial Confidencial

Doc. Identificação



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

[Handwritten mark]